



Relatório N.º 9/2007 – FP/SRATC

# **Auditoria**

relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (Empreitada de construção de um polidesportivo em Água d'Alto — Município de Vila Franca do Campo)

Data de aprovação — 19/04/2007

Processo n.º 07/102.02



# Índice

Sumário	3
1. Nota prévia	4
2. Factos apurados no âmbito do processo de fiscalização prévia	5
3. Objectivos da auditoria	7
4. Observações da auditoria	7
5. Apreciação e contraditório	10
5.1. Cronologia	10
5.2. Análise do contrato submetido a visto	11
5.3. Execução da obra	13
5.4. Contraditório	13
6. Conclusões e recomendações	15
6.1. Conclusões	15
6.2. Recomendações	15
7. Eventuais infracções	16
7.1. Responsabilidade financeira sancionatória	16
7.2. Responsabilidade sancionatória não financeira	17
8. Decisão	19
Ficha Técnica	20
Anexo I – Elementos comprovativos	21
Anexo II – Resposta ao contraditório	38
Anevo III _ Índice do processo	41





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

#### Sumário

#### Apresentação

A auditoria incidiu sobre a empreitada de construção de um recinto polidesportivo em Água d'Alto, cujo contrato foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (proc.º n.º 135/2006).

No contrato, celebrado entre o Município de Vila Franca do Campo e a Marques, SA, foi convencionada a execução dos trabalhos no prazo de 180 dias, a contar da consignação, que deveria ocorrer após a concessão do visto.

O objectivo da auditoria foi o de confirmar a data de realização dos trabalhos, a fim de verificar a compatibilidade entre a execução dos trabalhos e o objecto e prazo convencionados no contrato.

### Principais conclusões/observações

Aquando da remessa do processo para visto os trabalhos objecto do contrato encontravam-se concluídos há mais de 14 meses.

O contrato só foi celebrado e remetido para visto após a execução da obra.

O objecto do contrato é fisicamente impossível, uma vez que o empreiteiro obriga-se a realizar uma obra que já está executada.

Foram assumidos compromissos de forma ilegal, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, em montante que ascende, no mínimo, a €349 602,47.

#### Principais recomendações

- 1.ª A realização de empreitadas de obras públicas deve ser disciplinada por contrato de empreitada celebrado previamente, precedido do procedimento pré-contratual adequado.
- 2.ª Observância do prazo legal de remessa para fiscalização prévia dos contratos de empreitada de obras públicas que produzam efeitos antes do visto, fixado no n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC.





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

# 1. Nota prévia

No Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2007<sup>1</sup>, encontra-se prevista a realização de auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia, a determinar quando tal se justifique.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2007, foi determinada a realização de uma auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006, tendo em vista o aprofundamento da sua análise.

O processo, remetido para efeitos de fiscalização prévia em 02-11-2006, reporta-se ao contrato de empreitada de construção de um polidesportivo em Água d'Alto, celebrado em 2 de Novembro de 2006, entre o Município de Vila Franca do Campo e a Marques, SA, pelo preço de 349 602,47 euros, acrescido de IVA, e com um prazo de execução de 180 dias<sup>2</sup>.

A análise do processo suscitou dúvidas quanto ao momento da execução do contrato, concretamente, quanto à eventualidade da obra, objecto do contrato, estar já concluída<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/2007, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2006, e publicada no *Diário da República*, II série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, pp. 1131, e no *Jornal Oficial* da RAA, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, pp. 91.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O contrato foi remetido através do ofício n.º 3156-EP, de 02-11-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 439, de 07-11-2006. A questão foi suscitada por se ter verificado, através da leitura da *Revista Municipal* n.º 18/19 (relativa aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005), que a obra objecto do contrato havia sido inaugurada em 19 de Agosto de 2005.





Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

# 2. Factos apurados no âmbito do processo de fiscalização prévia

No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 apuraram-se os seguintes factos:

- *a)* No Diário da República, III Série, n.º 274, de 22-11-2004, foi publicado o anúncio do concurso público para a execução da obra<sup>4</sup>;
- b) Em 11-01-2005 realizou-se o acto público de abertura das propostas, tendo-se apresentado 12 concorrentes;
- c) A 29-03-2005 a comissão de análise das propostas elaborou o respectivo relatório no qual conclui «De acordo com o programa do concurso, a comissão de análise propõe, por unanimidade, a adjudicação da obra ao concorrente MARQUES, S.A. pelo valor de 349.602,47 €...»;
- d) O executivo municipal, em 11-04-2005, tomou conhecimento do relatório da comissão de análise das propostas e deliberou proceder à audiência prévia dos concorrentes;
- e) A Câmara Municipal, em reunião de 19-10-2006, deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada e aprovar a minuta do contrato.
  Participaram na reunião o Presidente da Câmara Municipal, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, e os Vereadores Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro e Carlos Manuel de Melo Pimentel.
- f) Em 31-10-2006 é firmada garantia no valor de €17.480,12 mediante seguro caução com a apólice n.º 100009847/200 da COSEC Companhia de Seguro de Créditos, SA;
- g) No contrato de empreitada, celebrado em 2-11-2006, estipulou-se, nomeadamente, que:

# CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE UM POLIDESPORTIVO"

. . .

# 1ª CLÁUSULA

Os prazos da empreitada deverão ter o seu início após a assinatura do auto de consignação dos trabalhos e estarem concluídos no prazo de 180 dias, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária de 16 de Novembro de 2006.<sup>5</sup>

#### 2ª CLÁUSULA

O auto de consignação dos trabalhos só poderá efectuar-se após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

. . .

<sup>4</sup> Também publicitado nos jornais Correio dos Açores, A Vila e Correio da Manhã.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Redacção dada pelo aditamento ao contrato celebrado em 17-11-2006. A redacção inicial era a seguinte: «Os prazos da empreitada deverão ter o seu início após a assinatura do auto de consignação dos trabalhos e estarem concluídos no prazo de 180 ou 150 dias».

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

- h) O processo de fiscalização prévia foi interposto em 2-11-2006<sup>6</sup>;
- i) O processo foi devolvido, em 7-11-2006, a fim de que, entre outras questões, o serviço esclarecesse «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 180 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (...), se encontrava concluída em 19 de Agosto de 2005»<sup>7</sup>;
- j) Em resposta, o Serviço limitou-se a esclarecer, sobre o assunto, «que não foi paga qualquer quantia ao empreiteiro, em virtude desta obra, até ao presente momento»<sup>8</sup>;
- *k)* O processo foi novamente devolvido, por despacho de 29-12-2006, solicitando-se o envio de fotocópia dos seguintes documentos<sup>9</sup>:
  - Auto de consignação dos trabalhos;
  - Eventuais autos de suspensão dos trabalhos e pedidos de prorrogação apresentados pelo empreiteiro;
  - Último plano de trabalhos aprovado;
  - Auto de recepção provisória da obra;
  - Conta da empreitada;
  - Livro de obra.
- l) Em resposta ao solicitado, o Serviço informou que «as fotocópias dos documentos solicitados não existem no processo», e que os «respectivos documentos só serão realidade, após o visto (...), conforme a 2.ª Cláusula do contrato»<sup>10</sup>.

Com base nos elementos constantes do processo de fiscalização prévia, incluindo o que se pode inferir das respostas dadas na sequência das duas devoluções, concluir-se-ia que se realizou um concurso público (anúncio publicado em 22-11-2004; acto público em 11-01-2005; relatório de análise das propostas em 29-03-2005; adjudicação em 19-10-2006, prestação de caução em 31-10-2006). Após o que o contrato foi celebrado em 02-11-2006. A consignação ocorreria após o visto do Tribunal de Contas, sendo a obra executada no prazo de 180 dias a contar da consignação.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ofício n.º 3156-EP, de 02-11-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 439, de 07-11-2006. A questão foi suscitada por se ter verificado, através da leitura da Revista Municipal n.º 18/19 (relativa aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005), que a obra objecto do contrato havia sido inaugurada em 19 de Agosto de 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cfr. ofício n.º 3455, de 19-12-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> *Cfr.* ofício n.º 475, de 29-12-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cfr. ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007.

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

## 3. Objectivos da auditoria

A auditoria teve, assim, como objectivos verificar se à data da celebração do contrato de empreitada (02-11-2006) e da remessa do processo para visto (03-11-2006) os trabalhos que constituem o objecto do contrato se encontravam, ou não, executados.

### 4. Observações da auditoria

Os trabalhos de campo realizaram-se em 26 de Fevereiro de 2007.

Foram efectuadas reuniões com o Presidente da Câmara, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, e com o Chefe de Divisão Financeira, José Manuel Melo Braga, os quais disponibilizaram toda a documentação existente sobre a matéria, tendo sido assumido, pelo primeiro, que os trabalhos objecto do contrato em análise já se encontram integralmente concluídos.

Após uma primeira verificação e exame documental do processo da empreitada, teve lugar a visita à obra ao que se seguiu uma reverificação documental e a selecção dos comprovativos documentais dos factos verificados e que foram os seguintes:

- a) O executivo municipal deliberou em 11-10-2004, aprovar o projecto de execução, dar início ao concurso público e designar as comissões de abertura e de análise das propostas, para a obra de construção do Polidesportivo de Água d'Alto;
- b) Em 07-03-2005 a empresa Marques, SA, um dos concorrentes ao concurso que na altura decorria para a realização da obra, informa a CMVFC de que irá dar início à execução da obra no dia 8 de Março de 2005<sup>11</sup>;
- c) A 29-03-2005 a comissão de análise das propostas elaborou o respectivo relatório no qual se conclui «...De acordo com o programa do concurso, a comissão de análise propõe, por unanimidade, a adjudicação da obra ao concorrente MARQUES, S.A. pelo valor de 349.602,47 €...»;
- d) Em 05-04-2005 é apresentado o primeiro relatório da fiscalização da obra (acta de reunião de obra n.º 001, de 04-04-2005) no qual se dá conta, com reportagem fotográfica, da execução de trabalhos relativos a movimentações de terra (escavações, aterro e compactação) e execução de sumidouros;

 $^{11}$  Cfr. fax com a referência Ob.468/0798/05, de 07-03-2005 da Marques, SA, p. 20, anexo I.

**−7−** 



- e) Em 11-04-2005 o executivo municipal aprecia o relatório da comissão de análise das propostas e delibera proceder à audiência prévia dos concorrentes (*cfr.* acta da reunião ordinária da CMVFC, desta data, a fls. 19 do processo);
- f) A 12-04-2005 a CMVFC notifica os concorrentes do "projecto de decisão final" do concurso;
- g) Na mesma data é apresentado o relatório da fiscalização relativo à reunião de obra n.º 2;
- h) Entre 19-04-2005 e 22-07-2005, são apresentadas pela fiscalização as actas das reuniões de obra n.º 3 a 14;
- i) A acta da reunião de obra n.º 14, de 22-07-2005, através da respectiva reportagem fotográfica (balneários, bancadas, impermeabilização da cobertura dos balneários e rotunda de acesso ao recinto desportivo), dá conta de que esta se encontra em fase adiantada de execução;
- j) Do documento referido na alínea anterior consta ainda que «...verifica-se um atraso de aproximadamente 15 dias em relação ao plano de trabalhos rectificado entregue por Marques em 22/06/2005...» e que «Marques informa que irá providenciar no sentido de garantir a conclusão atempada da obra...»;
- k) A informação de análise anexa à mesma acta n.º 14, de 22-07-2005, refere a existência de trabalhos a mais e a menos no montante de €43 665,93 que representam 12,5% dos trabalhos adjudicados e ainda que tais valores «...servem apenas como estimativas de controlo, por se tratar de série de preços terão sempre de ser aferidos com medições no terreno...» e «...não entram em linha de conta com medições de trabalhos contratuais que poderão também ultrapassar as previstas na proposta inicial.»;
- l) Em 18-08-2005 são feitos o auto de entrega à EDA Electricidade dos Açores, SA, das instalações eléctricas construídas, para integrarem o património afecto à concessão da distribuição de energia eléctrica, e o auto de recepção provisória das infra-estruturas eléctricas de iluminação pública do Polidesportivo de Água d'Alto, correspondente à iluminação dos passeios e vias de acesso ao edifício;
- *m*) Em 19-08-2005, conforme placa comemorativa, executada em mosaico, na entrada do recinto desportivo, a obra é inaugurada<sup>12</sup>;
- n) A 19-10-2006 a adjudicação é comunicada ao adjudicatário;
- o) Não constam do processo: auto de consignação, autos de medição, auto de recepção

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A equipa de auditoria verificou-o na deslocação ao local da obra em 26-02-2007. O facto está assinalado também em reportagem constante da publicação "Revista Municipal, Ano 4, N.º 18/19 Junho/Julho/Agosto 2005".





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

provisória, conta corrente, conta final, livro de obra;

p) Também não constam do processo quaisquer evidências documentais de que tenham sido feitos pagamentos, tendo o empreiteiro informado, em procedimento de circularização, que aguarda a regularização administrativa do processo para proceder à facturação<sup>13</sup>.

Com base na verificação *in loco* conclui-se que a obra de construção do polidesportivo de Água d'Alto foi executada em 2005, entre Março e Agosto.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> *Cfr.* fax de Marques, S.A., com a referência Ob.467/468/0357/07, de 23-02-2007, em resposta ao fax n.º 068/07, de 16-02-2007, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a fls. 10 do processo.



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

### 5. Apreciação e contraditório

### 5.1. Cronologia

A sequência cronológica dos factos essenciais descritos é a seguinte:



Os factos descritos nos pontos anteriores fundamentam as seguintes observações:

- a) A obra está concluída;
- b) Conforme placa comemorativa, executada em mosaico, na entrada do recinto desportivo, o polidesportivo foi inaugurado em 19-08-2005, o que confirma a informação constante da publicação *Revista Municipal*, Ano 4, n.º 18/19, Junho/Julho/Agosto 2005;
- c) Consequentemente, à data da assinatura do contrato (02-11-2006) e do envio do processo para fiscalização prévia do Tribunal de Contas (03-11-2006) a obra, objecto do contrato remetido para visto, estava já concluída há mais de 14 meses;
- d) Na sequência da comissão de análise ter elaborado o relatório de apreciação e ordenação das propostas em 29-03-2005, o executivo camarário aprecia-o e manda proceder à audiência prévia em 11-04-2005, altura em que a obra vinha já sendo executada desde 08-03-2005, tendo já ocorrido uma primeira reunião de obra e relatório da fiscalização;
- e) Pelo que a escolha do empreiteiro foi feita à margem do procedimento concursal;





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

- f) O acto de adjudicação, de 19-10-2006, tem objecto impossível uma vez que a escolha do empreiteiro estava feita, por ajuste directo, desde Março de 2005;
- g) Com a execução da obra entre Março e Agosto de 2005, foi assumido o correlativo compromisso de pagamento dos encargos com a construção do polidesportivo de Água
- h) Não foram feitos pagamentos relativos aos encargos com a obra.

#### 5.2. Análise do contrato submetido a visto

O contrato de empreitada de obras públicas remetido para visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 03-11-2006, tem por objecto a construção de um Polidesportivo pelo valor de €349 602,47 (mais IVA), no prazo de 180 dias a contar da consignação, a qual só pode ocorrer após o visto<sup>14</sup>.

O contrato foi celebrado, em 2-11-2006, em cumprimento da deliberação de adjudicação tomada em reunião da Câmara Municipal de 19-10-2006, na sequência da realização do procedimento pré-contratual de concurso público<sup>15</sup>.

Verificou-se, porém, que a construção da obra foi entregue ao então concorrente Marques, SA, ainda antes do relatório de análise das propostas, teve início em Março de 2005 e foi inaugurada em Agosto do mesmo ano, donde decorre que o objecto do contrato é fisicamente impossível.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo remeteu para visto, e foi recebido em 3-11-2006, o mencionado contrato onde é convencionada a execução de uma obra,

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Cfr. 5.° parágrafo e cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato, pp. 30 e 31, anexo I.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Nos termos do artigo 1.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) o procedimento é uma sucessão ordenada de actos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da Administração Pública ou à sua execução (cfr. artigo 1.º da CPA, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro). Na situação vertente, o procedimento pré-contratual teve início em 11-10-2004 e acompanhou o normal decurso dos factos até à fase de abertura das propostas (11-01-2005). Com a ocorrência do início e execução total da obra antes da conclusão do procedimento (recorde-se que a obra começou em 8-03-2005, foi inaugurada em 19-08-2005 e a adjudicação só ocorreu em 19-10-2006), todos os actos e formalidades que lhe sucederam no procedimento (desde o relatório de análise das propostas, feito em 29-03-2005 – 21 dias após o início da obra -, até à adjudicação, em 19-10-2006 e à assinatura do contrato, em 02-11-2006) deixam de acompanhar os factos, uma vez que passa a haver, em simultâneo, uma vontade real expressa nos actos de execução da obra e uma vontade aparente, expressa nos actos e formalidades subsequentes do procedimento. O comportamento não observa os princípios da legalidade e da boa-fé (cfr. artigos 3.º, n.º 1, e 6.º-A do CPA). Face ao valor em causa (€349.602,47), foi omitido o procedimento pré-contratual aplicável que era o concurso público, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do DL n.º 59/99, de 2 de Março, uma vez que a entidade pública contratante, na prática, acabou por efectuar um ajuste directo com uma das empresas concorrentes, antes de terminado o concurso público.



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

no prazo de 180 dias a contar da consignação, que só poderia ocorrer, de acordo com o contrato, após o visto do Tribunal de Contas, obra essa já executada em 2005, (entre Março e Agosto).

O processo foi devolvido por duas vezes. Na primeira vez, questionou-se directamente sobre «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 180 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (...), se encontrava concluída em 19 de Agosto de 2005»<sup>16</sup>; na segunda devolução solicitou-se a remessa de documentos relativos à execução da obra (auto de consignação; eventuais autos de suspensão dos trabalhos e pedidos de prorrogação apresentados pelo empreiteiro; último plano de trabalhos aprovado; auto de recepção provisória; conta da empreitada; livro de obra)<sup>17</sup>.

Em nenhuma das respostas o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo informou o Tribunal de que a obra estava executada<sup>18/19</sup>.

Tais factos são susceptíveis de induzir o Tribunal em erro nas suas decisões.

Constitui matéria susceptível de originar responsabilidade sancionatória, por força do disposto no artigo 66.°, n.° 1, alínea f), da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto, a introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro.

É responsável o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo enquanto autor do ofício de remessa do processo para visto e dos ofícios de resposta na sequência das duas devoluções.

O responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa<sup>20</sup>, o que implica a extinção do procedimento por responsabilidade sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 439, de 07-11-2006. Como já se referiu, a questão foi suscitada por se ter verificado, através da leitura da Revista Municipal n.º 18/19 (relativa aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005), que a obra objecto do contrato havia sido inaugurada em 19 de Agosto de 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Cfr. ofício n.º 475, de 29-12-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> *Cfr.* ofício n.º 3455, de 19-12-2006.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> *Cfr.* ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Através do cheque n.º 1850456174, sacado sobre o Banco Comercial dos Açores, em liquidação da guia n.º 2389, de 23-03-2007, junta ao processo, cuja fotocópia foi junta ao processo em 27-03-2007 (a fls. 260 e ss.).



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

#### 5.3. Execução da obra

A obra foi construída entre 8 de Março de 2005 e 19 de Agosto de 2005.

Foram efectuadas 14 reuniões de obra entre 05-04-2005 (reunião n.º 1) e 22-07-2005 (reunião n.º 14) as quais permitem avaliar a evolução dos trabalhos. No entanto, não foram elaborados autos de medição<sup>21</sup>.

O contrato foi celebrado sem precedência de concurso público – uma vez que a obra foi iniciada numa altura em que o procedimento concursal ainda se encontrava na fase de análise das propostas e elaboração do relatório –, contrariando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O contrato não revestiu a forma escrita. Do incumprimento do requisito de forma, resulta a sua invalidade (*cfr.* artigos 119.°, n.° 1, e 118.°, n.° 2, do DL n.° 59/99, de 2 de Março)<sup>22</sup>.

Da execução contratual em conformidade com os factos observados decorreu a assunção de compromissos no montante correspondente ao respectivo encargo, que ascende, no mínimo a €349.602,47<sup>23</sup>. A assunção da despesa é ilegal, designadamente, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, nos termos expostos, o que é **susceptível de dar origem a responsabilidade financeira sancionatória** por força do disposto no artigo 65.°, n.° 1, alínea *b*) da LOPTC.

São responsáveis os membros da Câmara Municipal Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Presidente, e Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Vereadores.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Cfr. Actas das reuniões, de fls. 52 a 191 do processo.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Dos factos evidenciados decorrem outras irregularidades pelo incumprimento de forma indirecta ou mediata de disposições legais, todas do DL n.º 59/99, de 2 de Março, relativas à falta de: prestação de caução (112.º, n.º 1); elaboração do auto de consignação (artigo 152.º, n.º 1); elaboração dos autos de medição (artigo 202.º, n.º 2); conta corrente e conta final da empreitada (artigos 220.º, n.º 1, e 221.º); auto de recepção provisória (artigo 219.º, n.º 1). <sup>23</sup> Valor que se refere como mínimo porque o valor final a determinar, aquando da realização da conta final da empreitada, será superior, desde logo pelos trabalhos a mais no montante de €43.665,93 (12,5% dos trabalhos adjudicados) já apurado (*vide* ponto 4, alínea *k*), supra).





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

#### 5.4. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada<sup>24</sup>.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido:

- Ao responsável Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, relativamente aos factos descritos nos pontos 7.1 e 7.2 do anteprojecto<sup>25</sup>;
- Aos responsáveis Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro e Carlos Manuel de Melo Pimentel, relativamente aos factos descritos no ponto 7.1 do anteprojecto<sup>26</sup>.

Foi obtida resposta por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo <sup>27</sup>, a qual, em síntese:

- a) Refere-se expressamente aos factos constantes do ponto 7.2, reconhecendo que a obra foi executada sem o visto prévio;
- b) Alega, de forma genérica, visar «...esclarecer que nunca, em momento algum, houve intenção ...de violar a lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Município para a contratação de empreitada de obras públicas.».

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ofício n.º 420/07-ST, de 09-03-2007.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ofício n.º 425/07-S.T., de 09-03-2007.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Ofícios n. <sup>os</sup> 421/07-S.T., 422/07-S.T., 423/07-S.T. e 424/07-S.T., respectivamente, todos de 09-03-2007.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Cfr. Ofício n.º 908/2007, de 22-03-2007, fls. 258 e 259, do processo, reproduzido no Anexo II.



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

## 6. Conclusões e recomendações

#### 6.1. Conclusões

- **1.ª** Na verificação *in loco*, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2007, observou-se que os trabalhos objecto do contrato construção de um polidesportivo em Água d'Alto se encontravam concluídos.
- 2.ª As cláusulas primeira e segunda do contrato não são exequíveis, na medida em que prevêem o início dos trabalhos após a consignação, sendo esta, por sua vez, após o visto, e a sua conclusão no prazo de 180 dias.
- 3.ª O objecto do contrato é fisicamente impossível, uma vez que o empreiteiro obriga-se a realizar uma obra que já está executada.
- **4**.<sup>a</sup> Também o objecto do acto de adjudicação é impossível. Tal impossibilidade decorre do facto de à data da sua prática o empreiteiro estar há muito escolhido e ter, inclusive, executado já a obra.
- 5.ª O contrato só foi celebrado e remetido para visto quando a obra já estava executada na íntegra, há mais de 14 meses, não tendo o Presidente da Câmara Municipal informado o Tribunal, aquando da remessa do processo e nas respostas às duas devoluções, de que a obra estava executada, pelo que as peças que integram o respectivo processo são elementos susceptíveis de induzir o Tribunal em erro, o que constitui infracção punível com multa.
- 6.ª Com a construção do polidesportivo foram assumidos compromissos no montante correspondente ao respectivo encargo, que ascende, no mínimo a €349 602,47. A assunção da despesa é ilegal, designadamente, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, o que é susceptível de dar origem a responsabilidade financeira sancionatória.

#### 6.2. Recomendações

Face ao exposto recomenda-se:

- 1.ª A realização de empreitadas de obras públicas deve ser disciplinada por contrato de empreitada celebrado previamente, precedido do procedimento pré-contratual adequado.
- 2.ª A observância do prazo legal de remessa para fiscalização prévia dos contratos de empreitada de obras públicas que produzam efeitos antes do visto, fixado no n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC.





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

# 7. Eventuais infracções

# 7.1. Responsabilidade financeira sancionatória

	Ponto 5.3
Descrição	Assunção de compromissos decorrentes da execução da empreitada de construção do polidesportivo de Água d'Alto, no valor mínimo correspondente ao encargo global do contrato (349 602,47 euros), sem concurso e sem contrato escrito.
Elementos de prova	Fax de Marques, S.A., de 07-03-2005 (fls. 192 do processo); auto de entrega de instalações (fls. 195); auto de recepção provisória (fls. 196); actas das reuniões de obra n.º 1 a 14 (fls. 51 a 191); Deliberação da CMVFC de 19-10-2006 (fls. 20); contrato assinado em 02-112006 (pp. 30 a 32, anexo I).
Responsáveis	Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal; Maria Eugénia Pimentel Leal; José Daniel de Medeiros Raposo; António Fernando Raposo Cordeiro; Carlos Manuel de Melo Pimentel, Vereadores
Normas infringidas	Artigo 48.°, n.° 2, alínea <i>a</i> ), do DL n.° 59/99, de 2 de Março. Artigo 119.°, n.° 1, do DL n.° 59/99, de 2 de Março.
Tipo de infracção	Artigo 65.°, n.° 1, alínea b), da LOPTC.





Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

# 7.2. Responsabilidade sancionatória não financeira

	Ponto 5.2
Factos imputados	1. Através do ofício n.º 3156-EP, de 02-11-2006 o processo relativo ao contrato de empreitada de obras públicas para construção do polidesportivo de Água d'Alto, assinado em 2-11-2006, foi remetido para visto, tendo dado entrada na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 2006.
	2. O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 439, de 07-11-2006, solicitando-se esclarecimentos sobre «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 180 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (), se encontrava concluída em 19 de Agosto de 2005, pelo que o objecto do contrato é impossível, concluindo-se, ainda, que a obra foi realizada sem título contratual.»
	3. Em resposta, formalizada pelo ofício n.º 3455, de 19-12-2006, o Serviço limitou-se a esclarecer que até ao momento não tinha sido efectuado qualquer pagamento ao empreiteiro, por conta da execução da obra.
	<b>4.</b> O processo foi novamente devolvido, através do ofício n.º 475, de 29-12-2006, solicitando-se o envio de fotocópia de documentos como, designadamente, o auto de consignação dos trabalhos e a conta da empreitada, tendo sido respondido, pelo ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007, que «as fotocópias dos documentos solicitados não existem no processo», e que os «respectivos documentos só serão realidade, após o visto (), conforme a 2.ª Cláusula do contrato».
	5. O responsável nunca esclareceu nas suas respostas que a obra objecto do contrato remetido para visto estava já concluída.
	6. O processo foi remetido para fiscalização prévia pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, que também respondeu na sequência das devoluções.
	7. A obra teve início em 8 de Março de 2005 e foi inaugurada em 19 de Agosto de 2005, 14 meses antes da remessa do processo para fiscalização prévia.
Qualificação	Consequentemente, o contrato de empreitada de obras públicas para a construção do polidesportivo de Água d'Alto, celebrado com Marques, SA, só foi celebrado e remetido para visto quando a obra já estava executada na íntegra, há mais de 14 meses, não tendo o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo informado o Tribunal, aquando da remessa do processo e nas respostas às duas devoluções, de que a obra estava executada, pelo que as peças que integram o respectivo processo são elementos susceptíveis de induzir o Tribunal em erro, o que constitui infracção punível com multa.

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

<ul> <li>Ofícios da CMVFC: n.ºs 3156-EP, 3455 e 248/2007, de 02-11-2006, 19-12-2006 e 08-02-2007, respectivamente (Proc.º 135/2006);</li> <li>Ofícios do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas n.ºs 439 e 475, de 07-11-2006 e 29-12-2006, respectivamente (Proc.º 135/2006);</li> <li>Contrato de empreitada, a pp. 30, do anexo I;</li> <li>Fax com a referência Ob.468/0798/05, de 07-03-2005 da Marques, SA, p. 20 do anexo I;</li> <li>Reportagem da inauguração da obra, a fls. 16 e 16-A do processo.</li> </ul>		
Presidente da Câmara Municipal: Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo.		
<ul> <li>Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto - a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei)):</li> <li>Artigo 66.º, n.º 1, alínea f): O Tribunal pode aplicar multas pela introdução nos processos « de elementos que possam induzir o Tribunal em erro».</li> <li>Artigo 66.º, n.º 2: As multas têm como limite mínimo o montante de €480,00 e máximo de €3 840,00.</li> <li>Artigo 67.º, n.º 2: «O Tribunal de Contas gradua as multas tendo em consideração a gravidade dos factos e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material dos valores públicos lesados ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica, a existência de antecedentes e o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal».</li> </ul>		
Entre os montantes mínimo de $\leq$ 480,00 (5 UC <sup>28</sup> ) e máximo de $\leq$ 3 840,00 (40 UC).		
O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.  O responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa (Guia de Receita, a		
fls. 260 e 261 do processo).		

28

Unidade de conta (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto da remuneração mínima mensal mais elevada, garantida no momento da condenação, aos trabalhadores por conta de outrem, arredondada, quando necessário, para a unidade de euros mais próxima, ou se a proximidade for igual, para a unidade de euros imediatamente inferior.

Art° 5° n° 2 do DL n° 212/89, de 30 de Junho, alterado pelo art° 31° do DL n° 323/01, de 17 de Dezembro.



#### 8. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º da LOPTC, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º da mesma Lei.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declara-se extinto o procedimento por responsabilidade sancionatória emergente dos factos enumerados no ponto 7.2., por o responsável ter procedido ao pagamento voluntário da multa.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos no montante de €130,70, nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea q) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 le Abril de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
Execução	Maria Palmira Esteves Pires Ferrão	Assessora
	Mário Anselmo Barros da Silva Fernandes	Técnico Verificador Superior de 2.ª classe



# **ANEXO I**

**ELEMENTOS COMPROVATIVOS** 

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

-2005 14:4	9 DE:		P.:296539105 P:1
			DESPACHO
Ā	P TP		ty son &
	OMVF OMVF	Ca*050314 (	1255
MAR	QUES	- 1200170	V.F.C.
FW.	Annell (1911 (1914   1944) Annely (1949) (1949) (1949) (1949) Naggi (1911 (1944   1948) (1949) (1949) (1949) (1949) (1949) Naggi (1911 (1949   1948) (1949) (1949) (1949) (1949)		
Rua	Joaquim Marques, n.º 34 Apartado 295 S Alva	9501 - 950 Ponta I <b>rá IMO<u>PPI n.* 17</u></b>	a Delgada 296-205800 Fax 296-636311/6
De:	Fernando Martins	Para:	Câmara Municipal de VFC
Data	07 de Março de 2005	A/C:	Exmo. Sr. Presidente Rui Melo
Ref":	Ob.468/0798/05	C/C:	Exmo. Sr. Eng. Duarte Barros
Págs.:		V. Ref	
	☐ Urgente ☐ Apreciar p.f.	. □ Comer	ntar p.f. 🚨 Responder p.f.
• Δου	into: "OBRAS: Polidesportivo de Ág	ua d'Allo"	
- / 000	, no. Obkraci ondospania da i	,	
Evmo	.(s) Senhor.(s)		
Apres	ento a Vexa. Os meus melhores	s cumprime	ntos.
Venh	o pelo presente informar Vexa.	que iremos	dar inicio à empreitada em
epigro	afe, amanhã, dia 08 de Março	de 2005.	
Posto	isto, agradecia a colaboraçã	io de Vexa	a. no sentido de interditar o
acess	o de camiões com produtos	excedente	es ao terreno onde se vai
realiza	ar o Polidesportivo de Água d´i	Alto, por for	ma a minimizar os trabalhos
de m	ovimentação de terras, que se	prevêem s	er de ordem superior ao da
data	de concurso.		
Sem c	outro assunto de momento, com	n os melhor	es cumprimentos.
	AVISG 0 UEC	EADON	De V. Exas.,
	Jose Daviel	Que .	Atentamente
	GOZE DAGGE		MARQUES, SA
	THE DISSE QUE	TUTO	ENG* CAM
	FALAR ALERIA	DESE	
	ASSINTO CO	7	
	ASSINTO CO	=	





# CÂMARA MUNICIPAL



FISC FPM

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

# CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO

- ➤ ACTA DE REUNIÃO DE OBRA Nº001 DE 04 DE ABRIL DE 2005
- INFORMAÇÃO DE ANÁLISE
- > REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

8.21 No. 1.12

EXECUTADO EM 05/04/2005

RECEBIDO EM:

Filipe Moura

ACTA REUNIÃO N° 001 DATA: 04 DE ABRIL DE 2005

D.O.: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO

PRESENTES	ASSINATURAS
FISCALIZAÇÃO	
Eng.º Filipe Moura	
EMPREITEIRO: MARQUES SA	
Eng.º Fernando Martins	#
Encarregado João Casimiro	Camera

# 1 - FISCALIZAÇÃO (GERAL)

- 1.1 Solicita à Marques SA o Plano de Trabalhos, com Mapa de Carga de Mão de Obra e Equipamento, e Cronograma Financeiro actualizados para execução da Empreitada;
- 1.2 Solicita definição/designação dos Subempreiteiros a executar a parte da Obra respeitante às infra-estruturas;

Marques Informa: GERCO será o subempreiteiro para trabalhos referentes a instalações/infra-estruturas eléctricas;

1.3 - Solicita fichas técnicas de materiais e equipamentos a aplicar na parte da Obra respeitante às infra-estruturas.

#### 2 - MARQUES S.A. (GERAL)

- 2.1 Relativo à implantação da Obra/terrenos vizinhos, solicita esclarecimento/resolução de:
- 2.1.1 Marcação dos limites do terreno para proceder à implantação definitiva da Obra;

# PENDENTE:

Marques SA

Marques SA



FISC FPM

PENDENTE: Fisc. esclarece: Irá proceder a Fiscalização / DO à marcação do limite do Fisc / DO terreno com a maior rapidez possível. 2.1.2 - Esclarecimento relativo a futura serventia aos terrenos cujo acesso é a actual área de construção do Polidesportivo; Fisc. Esclarece: Analisa-se à data qual a melhor alternativa para a resolução Fisc / DO desta situação; não é condicionante ao normal desenvolvimento dos trabalhos; 2.1.3 - Esclarecimento relativo à impossibilidade de utilização do vazadouro a Sul do Polidesportivo; Fisc. Esclarece: Deverá o Empreiteiro facultar o acesso ao vazadouro enquanto Fisc / DO os trabalhos a desenvolver o permitam; quando tal possibilidade se deixar de verificar, será vedado o seu acesso. A Fiscalização informará qual o vazadouro para onde deverão ser encaminhados os potenciais utilizadores. 3 - ATERRO 3.1 - A Fiscalização solicita realização de ensaios de compactação ao aterro que atestem a execução deste com um grau de compactação superior a 95%. Marques Marques irá executar ensaios tipo Troxler. A Fiscalização deverá ser informada da data de execução dos ensaios. 3.2 - O Empreiteiro informa que não está previsto na proposta/articulado a aplicação de manta geotextil sob o aterro de bagacina, mas por se encontrar Fisc / DO especificado nas peças desenhadas está a aplicar em Obra. 4 - DIVERSOS 4.1 - Marques SA solicita esclarecimento relativo à rede de drenagem das águas Fisc / Proi pluviais da cobertura dos balneários. Sem mais assunto a registar, assinam:

2 de 2

& Camara

FISC FPM

# INFORMAÇÃO DE ANÁLISE



ATT: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO

Procede-se no presente documento à análise dos registos em Acta de Reunião de Obra Nº001 de 04-04-2005, bem como das ocorrências de maior relevância relativas ao mesmo período, assim informa:

1 - Será recomendável que se proceda, por parte do DO, com a maior urgência à marcação dos limites do terreno para a execução da Obra; tal marcação não condiciona o andamento da Empreitada, pois deve esta reger-se pelas peças desenhadas existentes, mas irá dissipar algumas dúvidas que têm surgido no desenrolar dos trabalhos quanto a estes limites, bem como garantir que nenhum trabalho se irá desenvolver em terrenos vizinhos.



2 - Informa-se que o terreno existente para fundação dos sumidouros de esgotos domésticos e esgotos pluviais não apresenta as melhores características drenantes. As cotas de soleira dos poços absorventes fixaram-se nos 7,00m abaixo do nível de terreno actualmente existente, mantendo-se sempre, aos vários níveis de escavação, características semelhantes no que compete à sua deficiente capacidade de drenagem.

Se no caso do sumidouro de esgotos domésticos, que pelo volume de águas residuais a receber, não se prevêem problemas de maior, o mesmo não se poderá dizer do sumidouro de esgotos pluviais, onde poderão ocorrer transbordos no poço e nas câmaras de visita da rede de drenagem pluvial.



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

FISC FPM

Esta situação poderá ser ultrapassada recorrendo a um sistema de bombagem ou outro a estudar, mas por se tratar de uma situação envolvendo algum grau de incerteza bem como custos acrescidos caberá ao DO pronunciar-se sobre quais as medidas a tomar.

Esclarece-se que os sumidouros estão implantados em área a revestir com sementeira de relva, pelo que uma intervenção posterior à conclusão da Obra não irá certamente representar um agravamento de custos significativo face a uma intervenção imediata, permitindo ainda aferir com maior grau de certeza a possibilidade dos transbordos.

Sem mais assunto a registar,

Ponta Delgada, 05 de Abril de 2005



REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

FISC FPM

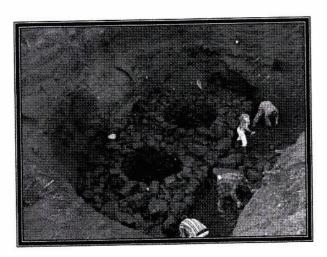


# CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA DO CAMPO

# CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO



ÁREA ESCAVADA PARA EXECUÇÃO DOS SUMIDOUROS



EXECUÇÃO DOS SUMIDOUROS - I



REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

FISC FPM



# CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA DO CAMPO

# CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO



EXECUÇÃO DOS SUMIDOUROS - II



FASE INICIAL DO ATERRO - ÁREA DO POLIDESPORTIVO

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

FISC FPM

# CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA DO CAMPO

CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ÁGUA D'ALTO





ATERRO E COMPACTAÇÃO – PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DE ATERRO C/BAGACINA (FASE FINAL)



ATERRO E COMPACTAÇÃO – PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DE ATERRO C/BAGACINA (FASE FINAL)



Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)





### CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE UM POLIDESPORTIVO"

- ----Aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e seis, na Repartição Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, perante mim Maria Zulmira Furtado Lima Rocha Andrade, Chefe de Secção, na qualidade de Oficial Público conforme despacho do Senhor Presidente de 2 de Dezembro de 1999, compareceram com outorgantes:-----
- ----PRIMEIRO: Senhor RUI ANTÓNIO DIAS CÂMARA DE CARVALHO E MELO, casado, Bancário - Gestor de Contas, residente na Estrada Nova, n.º 30, Freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Vila Franca do Campo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, possuidora do cartão de identificação colectiva n.º 512043701, outorgando em nome e representação do Município, conforme competência atribuída pela alínea f) do n,º 2 do artº 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de
- --SEGUNDO: Firma MARQUES S.A., com o número fiscal equiparado a pessoa colectiva número 512 005 761, com sede na Rua Joaquim Marques, 34 - Rabo de Peixe, Concelho de Ponta Delgada, representada neste acto pelo o Senhor Administrador José António Tavares Resendes, Eng. portador do Bilhete de Identidade n.º 4750670, emitido em 17/03/1999, em Ponta Delgada, e contribuinte 125279922. --
- ----Reconheço a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal e por me ter sido abonados os respectivos Bilhetes de Identidade.-----
- ----Pelo primeiro outorgante foi dito que de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária de 19 de Outubro de 2006, precedendo de Concurso Público, adjudica à Firma MAROUES S.A., a Execução em Regime de Empreitada de " Construção de um Polidesportivo", pelo valor de 349.602,47€ (Trezentos quarenta e nove mil seiscentos e dois euros e quarenta e sete cêntimos), que será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de quatro por cento, o que perfaz a quantia de 363.586,57€ (Trezentos e sessenta e três mil quinhentos oitenta seis euros e cinquenta sete cêntimos), constante da lista de preços unitários apensa à proposta, corrigida nos termos do n.º 2 do artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.-----

#### 1ª CLÁUSULA

--- Os prazos da empreitada deverão ter o seu início após a assinatura do auto de consignação dos trabalhos e estarem concluídos no prazo de 180 ou 150 dias. -----







#### 2ª CLÁUSULA

----O auto de consignação dos trabalhos só poderá efectuar-se após a obtenção do visto do Tribunal de Contas ------

## 3ª CLÁUSULA

---- A empreitada realizar-se-á por série de preços e o pagamento será feito através de Autos de Medição. -----

### 4ª CLÁUSULA

---- A referida empreitada será sujeita à revisão de preços nos precisos termos previstos no caderno de encargos da mesma empreitada, que aqui se dá por reproduzido e que faz parte integrante deste contrato e da legislação em vigor.

# 5ª CLÁUSULA

---- O Prazo de garantia é de cinco anos contados a partir da data da recepção provisória

# 6ª CLÁUSULA

---- Para garantia de regular execução da empreitada a Firma MARQUES S.A., fica sujeita às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.

#### 7ª CLÁUSULA

---- Os emolumentos devidos à Secção Regional do Tribunal de Contas e à elaboração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

#### 8ª CLÁUSULA

- ----Que, quanto ao mais, se aplicarão as demais normas do caderno de encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do regime de empreitada de obras públicas, nomeadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. ----
- ---- Disse ainda o primeiro outorgante que o encargo resultante deste contrato é de 349.602,74€ (trezentos e quarenta nove mil seiscentos e dois euros e setenta e sete cêntimos), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 4% o que perfaz a quantia de 363.586,57€ (trezentos sessenta e três mil quinhentos oitenta seis euros e cinquenta sete cêntimos), e que a classificação orçamental da dotação por onde esse

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

CÂMARA MUNICIPAL CONTADORIA DO VISTO DE VILA FRANCA DO CAMPO Lencargo vai ser satisfeito é o seguinte: - Capítulo 01.02, da classificação orgânica, e 07.000 da classificação económica, tendo verba orçada no valor de 3.153.266,00€ (Três milhões cento cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis euros), no orçamento rdinário do corrente ano. --- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita executar os trabalhos desta empreitada, objecto deste contrato, pelo preço de 363.586,57€ (trezentos sessenta e três mil quinhentos oitenta e seis euros e cinquenta sete cêntimos), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído à taxa de 4%, constante da sua proposta, nas condições gerais do Regime de Empreitadas de Obras Públicas, e que obrigam por sua pessoa e bens havidos e por haver ao cumprimento exacto e integral deste contrato e oferece a CONTADORI Garantia Bancária n.º 100009847/200, para execução deste contrato no montante de 5% do total da adjudicação, emitida pela Companhia de Seguro de Créditos S.A. (COSEC). Fazem parte do maço de documentos; Proposta, lista de preços unitários, garantia bancária, fotocópia do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, fotocópia de parte MADORIA de actas da Câmara Municipal, certidões passadas pelo Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social e Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Comercial, G DE Z. Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Certidão do I.R.C.-Assim o disseram e outorgaram do que dou fé e vão assinar o contrato comigo, Maria Zulmira Furtado Lima Rocha Andrade, Chefe de Secção e na qualidade de Oficial Público da mesma Câmara, depois de por mim ser o mesmo lido e explicado nos seus efeitos aos mesmos outorgantes na presença simultânea de todos. Repartição Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, 2 de Novembro de 2006. --- O Presidente: --- O Empreiteiro: --- O Oficial Público

5,00€

IMPOSTO DE SELO

Lei n.' 150/99 / Anexo II n.' 8

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)



CAMAKA Melileria
DE VILA FRANCA DO CAMPO CERTIDÃO DE ACTA DA REUNIÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006
Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, com a presença dos senhores Vereadores, Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro e Carlos Manuel de Melo Pimentel.
Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel
A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte:
- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UM POLIDESPORTIVO — Foi presente à reunião a informação n.º 2/2006 da Chefe de Secção de Empreitadas, referente ao Concurso Público para a Execução da Empreitada de Construção de um Polidesportivo. Com fundamento na referida informação a Câmara deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada em apreço ao concorrente Marques S.A., pelo preço de € 349 602, 47 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e dois euros e quarenta e sete cêntimos) sem IVA, bem como aprovar a minuta do respectivo contrato, designando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua para no mesmo outorgar em nome e representação do Município.
Vila Franca do Campo, 31 de Outubro de 2006
O Chefe da Divisão Administrativa e Operacional  Duarte Pimentel

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)



# **AUTO DE ENTREGA DE INSTALAÇÕES**

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com sede no Largo do Município, pessoa colectiva com o NIF n.º 680008683, representada pelo seu presidente, senhor Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo, com poderes para o acto, tendo construído directamente as instalações abaixo indicadas, situadas no Polidesportivo de Água D'Alto, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, faz por este meio a sua entrega à EDA - Electricidade dos Açores, S.A. para que fiquem integradas no património afecto à concessão da distribuição de energia eléctrica.

Para efeitos de contabilização pela EDA, deverá ser considerado o valor de € 13 520,52 - (treze mil, quinhentos e vinte euros, e cinquenta e dois cêntimos), correspondente às seguintes infra-estruturas de lluminação Pública, ligadas à rede pública BT, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

- 270 metros de cabo XV 2x16 mm², instalado em rede de tubagem;
- 13 colunas metálicas "chatsworth", equipadas com luminárias do tipo "Fulgora", da Schréder, e lâmpadas de iodetos metálicos CDM -T 150 W.

Não sendo de uso corrente nem normalizado pela EDA, o equipamento em causa, em termos de manutenção a EDA apenas se responsabiliza pela disponibilização de mão-de-obra para o efeito, ficando a cargo da Câmara Municipal a disponibilização de lâmpadas e acessórios.

A presente entrega é realizada sem quaisquer reservas, ónus ou encargos para a EDA - Electricidade dos Açores, S.A.

Data

18 Agosto de 2005

(assinatura)



# **AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Infraestruturas eléctricas de Iluminação Pública do Polidesportivo Água D'Alto, correspondente à iluminação dos passeios e vias de acesso ao edificio, na freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2005, compareceram no local da obra, o Sr Eng<sup>o</sup>. João Gomes, em representação da EDA - Electricidade dos Açores SA, a fim de proceder, na presença do Sr Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo, na qualidade de Representante do Dono da Obra, Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a vistoria das infra-estruturas em causa, tendo-se chegado às seguintes conclusões:

PRIMEIRO: Nesta data e depois de concluídos os ensaios com vista à verificação parcial da obra em epígrafe, reconhece a Electricidade dos Açores (EDA, SA), que os materiais e equipamentos instalados se encontram em boas condições, e em tudo satisfazendo ao especificado nos termos e condições expressas pela da EDA.

**SEGUNDO:** Durante o período de garantia que terá duração de cinco anos compromete-se o Dono da Obra, a observar escrupulosamente todo o clausulado disposto neste Auto de Recepção, bem como quanto a possíveis substituições dos materiais e equipamento que se verifiquem defeituosos.

TERCEIRO: Findo o período de garantia, a que se refere o número anterior, far-se-á o exame geral de todo o equipamento instalado, e não havendo mais motivos para reclamações, será lavrado e assinado por ambas as partes, o correspondente Auto de Recepção Definitivo.

Nos termos exactos definidos pelas cláusulas acima referidas, fica notificado o Dono da Obra, na pessoa do seu representante, credenciado para o efeito, de todo o conteúdo do presente auto, o qual depois de lido e aprovado, será assinado por ambas as partes.

Vila Franca do Campo, 18 de Agosto de 2005

Pela EDA - Electricidade dos Açores

Pela Câmara Municipal Vila Franca do Campo ( Dono da Obra):

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

# ANEXO II RESPOSTA AO CONTRADITÓRIO

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)



N.º\_ 768 Exmo(s) Senhor(es)
JUIZ CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REG. DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 PONTA DELGADA

#### **OFICIO**

ASSUNTO

Fiscalização Prévia nº 135/2006 - Empreitada de Construção de um Polidesportivo na Freguesia de Água d' Alto - Município de Vila Franca do Campo 908/2007

Nossa Referência Vossa Referência Vossa Comunicação Data 22-03-2007

RUI ANTÓNIO DIAS CÂMARA DE CARVALHO E MELO, casado, contribuinte fiscal nº 161477615 Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, vem, em

#### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

dizer o seguinte:

Quer no âmbito do processo de fiscalização prévia a que se refere a presente Auditoria, quer no âmbito da própria auditoria, sempre forneceu toda a documentação solicitada pelo Tribunal de Contas e prestou todos os esclarecimentos necessários, como assinala o anteprojecto de Relatório.

20

No desempenho de funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade.

De facto, como reconheceu e consta do anteprojecto de Relatório, a obra em causa foi executada sem a obtenção do visto prévio.

Muito embora o signatário não esteja em condições de identificar com precisão as vicissitudes processuais que determinaram tal circunstância, atendendo, sobretudo, ao longuíssimo prazo que decorreu entre a obra do procedimento concursal

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo Praça da República 9680-115 Vila Franca do Campo

Contribuinte Nº: 512043701 Telefone: (+351) 296 539 100 Fax: (+351) 296 539 105

Web: www.cmvfc.pt Email: cmvfcampo@cmvfc.pt

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

259



#### Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

50

Contudo, para que fique claro, o signatário, como Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e primeiro responsável da autarquia, assume integralmente a sua responsabilidade política, funcional e legal, face ao sucedido.

60

Pretendendo esclarecer que nunca, em momento algum, houve intenção da sua parte, da Câmara Municipal ou dos serviços desta, de violar a Lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Município para a contratação de empreitada de obras públicas.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui António D. C. Carvalho e Melo

Zin\_

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo Praça da República 9680-115 Vila Franca do Campo Contribuinte Nº: 512043701 Telefone: (+351) 296 539 100 Fax: (+351) 296 539 105

Web: www.cmvfc.pt Email: cmvfcampo@cmvfc.pt Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 135/2006 (07/102.2)

ANEXO III ÍNDICE DO PROCESSO



# Índice do processo

# Volume único

1	Documentos de natureza geral	
	1.1 Informação n.º 9/2007	3
	1.2 Correspondência	8
	1.3 Anteprojecto do Relatório	200
	1.4 Envio do anteprojecto para contraditório	238
	1.5 Resposta ao contraditório	258
	1.6 Pagamento voluntário de multa	260
	1.7 Outros	15
2	Documentos relativos ao procedimento	
	2.1 Deliberações da Câmara Municipal	18
	2.2 Correspondência	26
	2.3 Outros	33
3	Documentos relativos à execução do contrato	
	3.1 Actas de reunião de obra	51
	3.1.1 Acta n.° 1	184
	3.1.2 Acta n.° 2	176
	3.1.3 Acta n.° 3	163
	3.1.4 Acta n.° 4	150
	3.1.5 Acta n.° 5	142
	3.1.6 Acta n.° 6	134
	3.1.7 Acta n.° 7	126
	3.1.8 Acta n.° 8	117
	3.1.9 Acta n.° 9	94
	3.1.10 Acta n.º 10	84
	3.1.11 Acta n.º 11	75
	3.1.12 Acta n.º 12	69
	3.1.13 Acta n.º 13	58
	3.1.14 Acta n.º 14	51
	3.2 Outros	192